

TERMO ADITIVO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 27/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI – FESAÚDE, E ANTONIO WALAS VODOPIVES JUNIOR, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL, COM REAJUSTE, NA FORMA ABAIXO:

Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde, situada na Rua Visconde de Uruguai, n.º 531, sala 203, Centro, Niterói/RJ, CEP 24.030-078, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.906.284/0001-00, representada neste ato pela Diretora Geral Anamaria Carvalho Schneider, inscrita no CPF sob o n.º 379.621.326-04, e por seu Diretor de Administração e Finanças Daniel Cortez de Souza Pereira, inscrito no CPF sob o n.º 097.828.827-04, daqui por diante denominados **LOCATÁRIOS**, e o Sr. ANTONIO WALAS VODOPIVES JUNIOR, portador da carteira de identidade nº 05.463.698-0, inscrito no CPF sob o nº 737.835.527-53, residente na rua Dr. Nilo Peçanha, nº 01, Bl. 1 apartamento nº 1.402, daqui por diante denominado **LOCADOR**, resolve celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, COM REAJUSTE, AO CONTRATO Nº 27/2018**, com fundamento no arts. 57, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no processo administrativo nº. 720000009/2021, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do Objeto): Constitui objeto do presente instrumento:

- Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 27/2018, ampliando em 6 (seis) meses a locação do localizado na Rua Tupinambás, nº 131, São Francisco, Niterói/RJ, para dar continuidade nas atividades do Residência Terapêutica (RT) São Francisco, com fundamento no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e no Parágrafo Único da Cláusula Terceira do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 06 (seis) meses, a contar do dia 25 de setembro de 2022, com seu término em 24 de março de 2023, dando-se ao contrato o prazo total de 54 (cinquenta e quatro) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA (Do Pagamento): Em razão deste Termo Aditivo, a **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA**, todo o dia 10 de cada mês, o valor total de R\$ 54.931,26 (cinquenta e quatro mil novecentos e trinta e um reais e vinte e seis centavos), em 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 9.155,21 (nove mil cento e cinquenta e cinco reais e vinte e um centavos), cada uma delas, mantendo-se as demais condições de pagamento.

Nome: Antônio Walas Vodopives Junior

BANCO: Itaú

AGÊNCIA: 5900

CONTA CORRENTE: 05142-5

CLÁUSULA QUARTA (Do Reajuste): Fica concedido o reajuste contratual do preço do contrato.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: No período de 12 (doze) meses de contrato o índice contratualmente previsto apresentou um índice de 9,30%. No entanto, aplica-se ao valor prorrogado por este termo aditivo o reajuste no percentual de 4,12%, considerando a renúncia, por parte das LOCADORAS, do percentual de 5,18% sobre o total da variação do índice no período.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A anualidade dos reajustes continuará a ser sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

CLÁUSULA QUINTA (Do Valor do Termo Aditivo e do Contrato): Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$ 54.931,26 (cinquenta e quatro mil novecentos e trinta e um reais e vinte e seis centavos), totalizando o contrato o valor de R\$ 331.040,90 (trezentos e trinta e um mil quarenta reais e noventa centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O LOCADOR será responsável pelo pagamento de taxas e encargos do presente contrato, que serão ressarcidos pela LOCATÁRIA, sendo todos os valores discriminados em um único recibo de aluguel mensal e com vencimento único, na forma do artigo 25 da Lei 8.245/91.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O LOCADOR será responsável pela cotação com ao menos 3 seguradoras e pelo pagamento do valor anual do seguro contrafogo, que será feito com a seguradora que ofertou o menor valor dentre as 3 cotações recebidas, observado o princípio da economicidade, em seu nome, e ressarcido pela LOCATÁRIA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor do seguro acima mencionado, será ressarcido pela LOCATÁRIA, em pagamento único, juntamente com o valor do aluguel.

PARÁGRAFO QUARTO: A LOCATÁRIA solicitará a isenção do IPTU junto à Secretara Municipal de Fazenda, caso não seja deferido ou concluído o processo de isenção do imposto ficará a cargo do LOCADOR o pagamento e o posterior envio do comprovante para que seja ressarcido pela LOCATÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA (Da Dotação Orçamentária): As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta do patrimônio da fundação assim classificadas em seu plano de contas:

Natureza das Despesas: 4.01.01.07.01.0018 – Serviços de Locação

CLÁUSULA SÉTIMA: Obriga-se a LOCATÁRIA a zelar pelo imóvel, manter em condições de servir ao uso a que se destina. Manter a conservação do imóvel mantendo telhados e calhas sempre limpos, desobstruídos de folhas e sujeiras que possam provocar entupimento e conseqüentemente infiltração no imóvel. A locatária deverá dar imediata ciência ao locador por escrito sobre qualquer problema no imóvel como também qualquer benfeitoria que desejar realizar.

CLÁUSULA OITAVA: Obriga-se a LOCATÁRIA a apresentar projeto executivo para reforma do imóvel 30 dias após a assinatura do aditivo, sob pena de, caso não ocorra, multa no montante de 3 meses de aluguel, a ser paga juntamente com o aluguel do mês vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aprovação do projeto executivo pelo LOCADOR, no prazo de 15 dias, a partir da apresentação e, caso sejam necessários ajustes e esclarecimentos no projeto executivo, recontará o início do prazo a partir da nova apresentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O LOCADOR irá realizar em 26 de janeiro de 2023 vistoria do imóvel, com levantamento das não conformidades, considerando o projeto executivo apresentado e aprovado, para a recomposição do imóvel.

CLÁUSULA NONA: O LOCADOR irá realizar vistoria do imóvel para aprovação final da execução da reforma do imóvel, até o 24/02/2023.





PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a reforma prevista no projeto executivo, não esteja finalizada até 24/02/2023, a LOCATÁRIA será obrigada a pagar multa, no valor referente a de 03 meses de aluguel, a ser paga juntamente com o aluguel do mês vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA: A LOCATÁRIA, após vistoria final do LOCADOR, entregará o imóvel no dia 24/03/2023, sem possibilidade de aditamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a entrega das chaves não ocorra na data prevista, a LOCATÁRIA deverá pagar ao LOCADOR, multa no montante de 09 vezes o valor do aluguel, juntamente com o aluguel do mês vigente, sem prejuízo das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Ratificação): As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Ratificação): As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Publicação e Controle): Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO** em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Niterói, 10 de novembro de 2022.



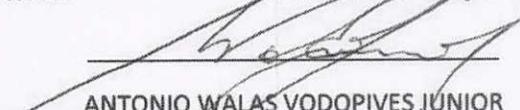
ANAMARIA CARVALHO SCHNEIDER

Diretora Geral - FeSaúde



DANIEL CORTEZ DE SOUZA PEREIRA

Diretor de Administração e Finanças - FeSaúde



ANTONIO WALAS VODOPIVES JUNIOR
Proprietário

Testemunha

Nome:

CPF:

Testemunha

Nome:

CPF: